



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria Municipal de Educação**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 1 – 2.022**

*Dispõe sobre o Processo Eleitoral para escolha de membros que irão compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e da Valorização dos Profissionais da Educação – CACS FUNDEB 2.023-2.026.*

A Secretaria Municipal de Educação de Bom Despacho, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no art. 91 da Lei Orgânica Municipal, considerando o art. 34, § 1º, inciso III c/c com o § 2º e § 3º, da Lei Federal 14.113/2.020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), **torna pública a normatização da realização do processo eleitoral para escolha de representantes que irão compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Valorização dos Profissionais da Educação em Bom Despacho – CACS FUNDEB, gestão 2.023 a 2.026.**

**DO OBJETO**

Art. 1º O presente Edital tem como objeto normatizar a realização de eleição para escolha, através do voto direto, nominal e secreto, de 2 (dois) pares de representantes de pais de alunos das Escolas Básicas Públicas, sendo 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes, de 1 (um) par de representantes de professores da Educação Básica Pública, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, de 1 (um) par de representantes do técnico administrativo das Escolas Básicas Públicas, sendo 1 (um) titular, 1 (um) suplente, de 1 (um) par de representantes dos Diretores das Escolas Básicas Públicas, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente e de 2 (dois) pares de representantes das Organizações da Sociedade Civil, sendo 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes, que integrarão o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Valorização dos Profissionais da Educação em Bom Despacho – CACS FUNDEB, gestão 2.023 a 2.026, conforme preconiza o art. 34, § 1º, inciso III c/c com o §2º e § 3, da Lei Federal 14.113/2020.

**DA FINALIDADE DO CONSELHO**

Art. 2º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS FUNDEB é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação de seus recursos financeiros no Município de Bom Despacho, Minas Gerais.



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria Municipal de Educação**

## DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação CACS – FUNDEB:

I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, a Secretaria de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

- a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
- b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na Educação Básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
- c) convênios com as instituições a que se refere o art. 7º da Lei 14.133/2.020;
- d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções.

IV - realizar visitas para verificar, *in loco*, entre outras questões pertinentes:

- a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
- b) a adequação do serviço de transporte escolar;
- c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 4º Aos conselhos incumbe, ainda:

I - elaborar parecer das prestações de contas a que se refere o parágrafo único do art. 31 da Lei 14.133/2.020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.

Art. 5º O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria Municipal de Educação**

mandato dos seus membros.

Art. 6º As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da comunidade.

## **DOS CONSELHEIROS**

Art. 7º A função de Conselheiro do CACS FUNDEB não é remunerada, sendo considerada de relevante interesse social e os representantes interessados em exercê-la deverão atender aos seguintes requisitos:

- I - ter disponibilidade de tempo para participar das reuniões ordinárias;
- II - ter disponibilidade para participar dos encontros de formação.

## **DA REPRESENTAÇÃO**

Art. 8º A representação no segmento deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho.

## **DAS VAGAS**

Art. 9º Estão disponíveis 2 (duas) vagas de titulares e 2 (duas) vagas de suplentes para o segmento de pais de alunos das Escolas Básicas Públicas, 1 (uma) vaga de titular e 1 (uma) vaga de suplente para o segmento de professores da Educação Básica Pública, 1 (uma) vaga de titular e 1 (uma) vaga de suplente para o segmento do técnico administrativo das Escolas Básicas Públicas, 1 (uma) vaga de titular, 1 (uma) vaga de suplente para o segmento de Diretores das Escolas Básicas Públicas e 2 (duas) vagas de titulares e 2 (duas) vagas de suplentes para o segmento das Organizações da Sociedade Civil.

## **DA PARTICIPAÇÃO DOS REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL**

Art. 10 Participarão do processo eletivo, na condição de candidatos ou eleitores, os representantes de Organizações da Sociedade Civil que pleiteiam integrar o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Valorização dos Profissionais da Educação em Bom Despacho – CACS FUNDEB, gestão 2.023 a 2.026.

Art. 11 Para inscrever os representantes ou candidatos (titulares ou suplentes), as Organizações da Sociedade Civil devem atender aos seguintes requisitos:

- I - serem pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei 13.019, de 31 de julho de 2.014;
- II - desenvolverem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;
- III - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;
- IV - desenvolverem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria Municipal de Educação**

públicos;

V - não figurarem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

## **DOS IMPEDIMENTOS**

Art. 12 São impedidos de participar do processo de eleição, os representantes ou candidatos, conforme disposto no art. 34,§ 5º da Lei 14.133/2.020:

I - titulares dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo Municipal gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal em que atuam os respectivos conselhos.

## **DAS INSCRIÇÕES**

Art. 13 Os representantes ou candidatos (titulares ou suplentes) interessados em participarem da eleição deverão preencher o requerimento de inscrição online, bem como encaminhar a documentação exigida no presente Edital por meio do endereço eletrônico: secretaria.educacao@pmbd.mg.gov.br. As inscrições serão realizadas on-line, através do preenchimento do requerimento a partir de 14/11/2.022 até o dia 18/11/2.022, às 23 horas e 59 minutos, horário de Brasília, por meio de link disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Bom Despacho (<http://www.bomdespacho.mg.gov.br>).

§ 1º As inscrições recebidas após a data e o horário especificados no caput serão automaticamente invalidadas.

§ 2º Somente serão consideradas válidas as inscrições formalizadas no prazo e que estejam em conformidade com os requisitos previstos no presente Edital.

Art.14 A inscrição com dados inverídicos implicará na exclusão automática do candidato, sem prejuízo das demais responsabilidades.

Art. 15 A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será publicada oficialmente no Diário Oficial do Município Eletrônico - DOMe.

Art. 16 Para a inscrição no segmento das Organizações da Sociedade Civil deverá ser encaminhada, no endereço eletrônico que consta no art. 13, a seguinte documentação:

I - relatório de atividades, que comprove o desenvolvimento de atividades no Município de Bom Despacho relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria Municipal de Educação**

II - cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica (CNPJ);

III - cópia do estatuto da organização, registrada em cartório, no caso de associação civil;

IV - cópia da ata da reunião que elegeu a atual representação legal da entidade, registrada em cartório;

V - indicação de representantes, titular e suplente, que participarão da eleição (Anexo II);

VI - cópia de documento de identidade oficial com foto dos representantes, titular e suplente, que participarão da eleição;

VII - declaração de que a organização é candidata a indicar representantes para compor o CACS FUNDEB e/ou apenas eleitora na eleição;

VIII - declaração de que não figura como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS FUNDEB ou como contratada da Administração a título oneroso.

§ 1º O Relatório de Atividades previsto no inciso I deste artigo, deve conter as principais ações da organização, limitando-se a 2 (duas) laudas.

§ 2º A participação como eleitora dispensa a apresentação dos documentos previstos nos incisos I, III e IX deste artigo.

## **DA ELEIÇÃO**

Art. 17 O processo eleitoral se desenvolverá em três etapas, a saber:

I - 1ª Etapa – Inscrição: será realizada on-line a partir de 14/11/2.022 até o dia 18/11/2.022, às 23 horas e 59 minutos;

II - 2ª Etapa - Verificação da documentação comprobatória e divulgação: será realizada pela Comissão da Secretaria de Educação nos dias 21/11/2.022 e 22/11/2.022;

III - 3ª Etapa – Eleição e divulgação dos resultados: será realizada nas Instituições de Ensino.

Art. 18 Formalizada a inscrição dar-se-á sua divulgação e a do nome dos respectivos candidatos nos dias 21/11/2.022 e 22/11/2.022;

Art. 19 A eleição ocorrerá no dia 29/11/2.022, nas Instituições de Ensino.

Art. 20 A Comissão de cada Instituição de Ensino presente no local da eleição providenciará a abertura e fechamento da urna, que deverá estar em local visível.

Art. 21 Cada eleitor munido de um documento de identificação com foto (carteira de identidade, carteira de trabalho, carteira de habilitação ou outro correspondente), assinará a lista de presença, receberá a cédula de votação, exercerá o voto e depositará na urna.

Art. 22 Após a finalização da votação será feita a apuração pela Comissão da Secretaria de Educação responsável pelo pleito.



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria Municipal de Educação**

Art. 23 A Comissão na Secretaria de Educação retirará o lacre da urna procedendo-se à contagem dos votos.

Art. 24 Será considerado inválido o voto:

- I - cuja cédula contenha mais de 1 (um) candidato assinalado;
- II - cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da comissão;
- III - cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- IV - em branco;
- V - que tiver o sigilo violado.

Art. 25 Serão eleitos para compor o Conselho Municipal do FUNDEB em Bom Despacho, na gestão 2.023 a 2.026, os representantes ou candidatos (titulares ou suplentes) com maior número de votos.

Art. 26 Em caso de empate, será eleito o representante que possuir a idade maior.

Art. 27 Finalizada a eleição, será divulgado os nomes dos eleitos.

## **DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 28 Fica constituída a Comissão que será responsável pela divulgação do presente Edital, organização e realização da eleição até a divulgação final dos representantes eleitos, que acompanhará todo o processo juntamente com os Conselheiros em exercício do CACS FUNDEB, composta pelos servidores da Secretaria Municipal de Educação:

- I - Maria Eduarda do Couto Leijôto;
- II - Mariana César Diniz da Cunha;
- III - Nara Mendes Santos;
- IV - Natália Marçal Amarante Ribeiro Gontijo;
- V - Soraya Gomes.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 29 Cabe à Secretaria Municipal de Educação providenciar a publicação deste edital no site da Prefeitura Municipal de Bom Despacho e no DOMe - Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 30 Após eleitos, os conselheiros serão nomeados pelo Prefeito através de decreto publicado no DOMe - Diário Oficial Eletrônico do Município de Bom Despacho.

Art. 31 A posse dos membros eleitos se dará na primeira reunião ordinária do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS FUNDEB 2.023-2.026, na qual se elegerá um Presidente e um Vice-Presidente do referido Conselho.

Art. 32 Compete à Comissão da Secretaria Municipal de Educação deliberar soberanamente sobre impugnações, interpretações ou qualquer outro assunto relativo ao processo



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria Municipal de Educação**

eleitoral e respectivo Edital.

Art. 33 Fica facultado aos inscritos e interessados dirigir-se à Comissão, através do e-mail [secretaria.educacao@pmbd.mg.gov.br](mailto:secretaria.educacao@pmbd.mg.gov.br), para promover impugnação ou comunicar fato que entender relevante sobre a condução do processo eleitoral, para adoção, se for o caso, das providências cabíveis.

Gabriela Fernandes da Silva Oliveira  
**Secretaria Municipal de Educação**



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria Municipal de Educação**

**ANEXO I**

**Cronograma**

AÇÕES	LOCAL	DATA/ HORÁRIO
Ampla divulgação do Edital de Convocação para eleição de representantes de Organizações da Sociedade Civil do Conselho Municipal do FUNDEB 2.023-2.026	Mídias sociais da Prefeitura Diário Oficial do Município - DOMe	27/10/2.022
Inscrições	Secretaria Municipal de Educação	14/11/2.022 até o dia 18/11/2.022 às 23 horas e 59 minutos
Verificação da documentação comprobatória e divulgação dos candidatos	Mídias sociais da Prefeitura Diário Oficial do Município - DOMe	21/11/2.022 e 22/11/2.022
Eleição	Instituições de Ensino e Secretaria Municipal de Educação	29/11/2.022 Das 7h às 17h
Proclamação do resultado	Secretaria Municipal de Educação	30/11/2.022 A partir das 18h